



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 412013
(relativo ao Processo 349992013)
Código de validação: 68919F7963

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 17 de julho de 2013, proferida nos autos do Processo nº 34999/13;

Resolve:

Art. 1º O art. 154-C, o art. 155, o art. 155-A e os parágrafos 4º, 5 e 6º do art. 158, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154-C. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos cinco critérios elencados no artigo anterior, com a livre e fundamentada convicção de cada desembargador, obedecida a seguinte pontuação máxima:

I – desempenho – 20 pontos;

II – produtividade – 30 pontos;

III – presteza – 25 pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico – 10 pontos; e

V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional – 15 pontos.

Parágrafo único. Todos os juízes concorrentes serão pontuados e todas as listas de pontuação serão juntadas ao respectivo processo de promoção, remoção ou acesso.

Art. 155. Concluída a votação será feita a relação de todos os concorrentes obedecida a ordem decrescente de pontos recebidos e os três primeiros mais pontuados comporão a lista tríplice.

§ 1º Em havendo empate na pontuação terá preferência no desempate o juiz que tenha figurado mais vezes em listas tríplices anteriores.

§ 2º Persistindo o empate terá preferência na ordem decrescente de pontos, o juiz que tenha obtido maior pontuação em:

I – produtividade;

II – presteza;

III – desempenho;

IV – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional; e

V – aperfeiçoamento técnico.

§ 3º Não conseguido o desempate usando os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, terá preferência na ordem de votos recebidos o juiz mais idoso.

Art. 155-A. Será promovido ou terá acesso ao Tribunal o juiz que ocupar o primeiro lugar na lista tríplice de merecimento.

§ 1º Não será obedecido o disposto no *caput* deste nos casos de promoção ou acesso obrigatório por ter o juiz figurado três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento (art. 93, inciso II, alínea *a* da CF).

§ 2º Havendo para a vaga dois ou três juízes que tenham direito à promoção ou acesso obrigatório, o promovido será o primeiro deles da lista tríplice, e os demais aguardarão a ocorrência de novas vagas quando, se inscritos integrarão obrigatoriamente as listas tríplices e serão os promovidos.

Art. 158. ...

...

§ 4º Para remoção pelo critério de merecimento serão submetidos ao Plenário os pedidos que satisfaçam as exigências deste artigo e não haverá formação de lista tríplice, sendo removido o juiz que obtenha a maior pontuação.

§ 5º Em havendo empate na pontuação, o desempate será feito obedecendo aos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 155 deste Regimento.

§ 6º Antes da votação a que se referem os parágrafos anteriores, será cumprido o disposto no artigo 153-A deste Regimento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

135/2013	19/07/2013 às 12:22	22/07/2013
----------	---------------------	------------